



**ESTADO DO PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 020/2021**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Riachão-PB, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que o nosso município está alinhado ao que trata o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 41.461, de 31 de julho de 2021;

**Considerando** o cenário epidemiológico do município de Riachão-PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre 01 de agosto a 15 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até as 20:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local. Antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º** - No período compreendido entre 01 de agosto a 15 de agosto de 2021, os estabelecimentos do setor de serviço e o comércio poderão funcionar até dez horas



**ESTADO DO PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único** – Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 01 de agosto a 15 de agosto de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretárias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no Art. 2º;

II- Construção civil, observando o horário estabelecido no Art. 3º;

III- Feira Livre, com maior distanciamento de bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

IV- Academias, com 50% da capacidade.

**Parágrafo único** – Os ginásios poliesportivos e campos de futebol continuarão abertos **exclusivamente** para os residentes do nosso município.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 01 de agosto a 15 de agosto de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade local.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde, a AGEVISA, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 7º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao dispositivo no caput deste artigo, ficará o estabelecimento submetido às penalidades contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 7º, do Decreto estadual nº 41.461.

§ 2º - Todos os Órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º - O dispositivo neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada à impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** - A partir do dia 09 de agosto de 2021, as escolas da rede pública municipal ficam autorizadas a funcionar **de forma híbrida** (50% remota e 50% presencial), com distanciamento de 1,5 metros entre alunos, bem como uso de máscaras por alunos professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição de temperatura corporal no momento do acesso às unidades educacionais.

**Art. 9º** - As atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal funcionarão normalmente, seguindo todas as medidas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social.

**Art. 10º** - Permanece obrigatório em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum de população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes particulares de passageiros.

**Art. 11º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do município de Riachão.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 01 de agosto de 2021.

*Maria da Luz dos Santos Lima*

**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
**Prefeita Municipal**